

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER

Proposta de emenda à Constituição nº 175/2025.

EMENTA – PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCLUSÃO DO PRINCÍPIO DA GOVERNANÇA PÚBLICA NO ART. 13 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O SISTEMA DE PRINCÍPIOS DA CARTA DA BAHIA. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, FORTALECIMENTO DA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.

Relator: Dep. Robinson Almeida

Trata-se de proposta de emenda à Constituição do Estado da Bahia com a finalidade de inserir o princípio da governança pública no *caput* do art. 13, que já prevê a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, acrescenta parágrafo único ao mesmo dispositivo para prescrever que lei estadual venha a dispor sobre os princípios, diretrizes, mecanismos e instrumentos da política de governança da administração pública estadual direta e indireta.

Justificaram os 21 (vinte e um) parlamentares proponentes que a PEC busca modernizar o texto constitucional, introduzindo no sistema jurídico baiano um conceito de governança pública alinhado às práticas mais recentes de administração orientada a resultados, integridade, transparência e controle. A medida, segundo a justificativa, é pioneira entre as constituições estaduais, destacando



o compromisso da Bahia com a boa gestão e o fortalecimento das instituições públicas.

Pois bem. A análise da matéria deve considerar, em primeiro lugar, sua adequação formal e material aos textos constitucionais federal e estadual. Com efeito, o art. 37 da Carta Magna, ao tratar da administração pública, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O acréscimo do termo “governança pública” na Constituição estadual não contraria o texto federal, mas o complementa, ao incorporar um princípio de natureza instrumental que concretiza e operacionaliza os valores já previstos no sistema constitucional.

A governança pública, nos termos da Política Nacional de Governança Pública instituída pelo decreto federal nº 9.203/2017, constitui um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que permitem avaliar, direcionar e monitorar a atuação estatal, visando ao desenvolvimento de políticas e serviços públicos com foco em resultados e na geração de valor público. Sua positivação no texto constitucional baiano representa, portanto, um avanço institucional, conferindo densidade normativa à gestão pública moderna, sem violar o pacto federativo nem as competências privativas da União.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a redação da proposta observa a boa técnica normativa, na medida em que insere o novo princípio no dispositivo adequado e remete à lei ordinária a regulamentação detalhada dos instrumentos e diretrizes, o que assegura flexibilidade ao Poder Executivo e ao legislador infraconstitucional para sua implementação gradual e contextualizada.

Sob o aspecto material, a proposição está em harmonia com o conjunto dos valores constitucionais que informam a administração pública. Ao consagrar a governança pública como princípio, a Constituição da Bahia reforçará a transparência, a *accountability*, a gestão de riscos, a inovação e a participação social, pilares da boa governança, contribuindo para uma cultura institucional baseada em planejamento, controle e resultados.

A alteração sugerida, portanto, é harmônica com a estrutura principiológica da Constituição baiana e com o sistema federativo brasileiro delineado no art. 37 da Constituição Federal, que serve de parâmetro. O novo princípio não suprime nem modifica direitos ou



garantias fundamentais, traduzindo os deveres de planejamento, integridade, transparência e controle interno, já implícitos em diversos outros dispositivos da Carta estadual que tratam da administração, da gestão pública e do controle financeiro.

Por fim, observa-se que a matéria não cria despesa pública nem interfere em atribuições de outros Poderes, atendendo, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade exigidos para uma proposta de emenda à Constituição.

Diante do exposto, voto no sentido de reconhecer a constitucionalidade da proposta de emenda constitucional nº 175/2025, opinando pela sua aprovação.

Sala da Comissão, na data e horário registrados no sistema.

Deputado ROBINSON ALMEIDA
Relator



Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 03/11/2025 14:10

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025947E21>

